
INFORME CNT: ANTT publica modelo regulatório preventivo, digital e escalonado para garantir o cumprimento do piso mínimo do frete

De Diretoria de Relações Institucionais <diri@cnt.org.br>

Data Qua, 25/03/2026 18:53

Para setcesg@hotmail.com <setcesg@hotmail.com>



ANTT publica modelo regulatório preventivo, digital e escalonado para garantir o cumprimento do piso mínimo do frete

A ANTT publicou hoje, em edição extra do Diário Oficial da União, a Resolução ANTT nº 6.077, de 24 de março de 2026 e Resolução ANTT nº 6.078, de 24 de março de 2026, que regulamentam a [Medida Provisória 1.343, de 19 de março de 2026](#), com o objetivo de criar um modelo regulatório preventivo, digital e escalonado para garantir o cumprimento do piso mínimo do frete, combinando:

- Bloqueio na origem (CIOT)
- Fiscalização automatizada
- Sanções progressivas e severas

Como as normas se complementam:

Resolução 6.078/2026 (CIOT)	Resolução 6.077/2026 (Sanções)
Obriga registro de todas as operações	Define punições por descumprimento
Impede gerar CIOT com frete abaixo do piso	Penaliza quem insiste na irregularidade
Integra CIOT ao MDF-e	Usa dados (CIOT/MDF-e) para fiscalizar
Cria controle ex ante	Reforça coerção ex post + cautelar

Principais pontos:

Resolução nº 6.077/2026 - institui um modelo sancionatório estruturado em quatro níveis:

1. Alerta regulatório.
2. Multas progressivas de alto valor.
3. Suspensão de atividade (transportador e contratante).

4. Cancelamento do registro (sanção máxima).

1. Critérios de apuração: a identificação das infrações considera, entre outros elementos:

- Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT) – todas as operações;
- Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e);
- Documentos fiscais e contratos; e,
- Comprovantes de pagamento.

2. Medidas aplicáveis ao transportador (TRRC)

2.1 Infração comum: multa 2x a diferença, mínimo R\$ 550, máximo R\$ 10.500 por operação. Processo administrativo normal.

2.2 Suspensão cautelar do RNTRC

Prática reiterada: prevê a suspensão cautelar do Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Cargas (RNTRC) do transportador que reiteradamente contratar fretes abaixo do piso mínimo.

- Configura reiteração: mais de 3 autuações em 6 meses.
- Prazo de suspensão: 5 a 30 dias, conforme o valor acumulado das multas.
- Natureza: preventiva, sem prejuízo do processo sancionador.
- Início da eficácia: 72 horas após publicação da decisão no DOU.

2.3 Reincidência: nova infração em 12 meses após condenação definitiva, suspensão do RNTRC, de 15 a 45 dias, após processo administrativo com contraditório e ampla defesa, quando o acúmulo de multas definitivas for:

- entre R\$ 50 mil e R\$ 250 mil - 15 dias
- entre R\$ 250 mil e R\$ 500 mil - 30 dias
- acima de R\$ 500 mil - 45 dias

2.4 Nova reincidência: cancelamento do RNTRC + proibição de atuação por 2 anos.

3. Medidas aplicáveis ao contratante/embarcador

3.1 Notificação de alerta – por AR

- ≥ 3 condenações e $\geq$ R\$ 50 mil em multas.
- Condição para aplicação de penalidades mais severas.

3.2. Multa majorada (após alerta)

- Escalonamento por infração: R\$ 1 mi $\rightarrow$ R\$ 2 mi $\rightarrow$ R\$ 5 mi $\rightarrow$ R\$ 10 mi
- Progressiva e cumulativa
- Pode regredir após 180 dias sem infração

3.3. Suspensão de contratar frete

- Multas acumuladas ≥ R\$ 5 milhões - suspensão de 5 dias
- Multas acumuladas ≥ R\$ 10 milhões - suspensão de 10 dias
- Multas acumuladas ≥ R\$ 15 milhões - suspensão de 30

4. Plataformas e intermediários: empresas que operam plataformas digitais ou intermediação de frete

- multa majorada de R\$ 1 milhão por ofertar fretes abaixo do piso de forma reiterada;
- manter anúncio irregular por mais 48 horas após notificação da ANTT; ou,
- Reincidir na veiculação de anúncios irregulares em 90 dias após decisão definitiva anterior.

5. Responsabilização de pessoas físicas

- Responsabilização de administradores, controladores e grupo econômico
- Possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica

6. Regra de transição: para fins de reiteração e reincidência

- Apenas infrações ocorridas após a vigência da Resolução
- Sem retroatividade

Resolução ANTT nº 6.078/2026: regulamenta o **cadastro obrigatório da operação de transporte** por meio do **Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT)**, reforçando o controle regulatório e a aderência ao **piso mínimo do frete** - altera a Resolução ANTT nº 5.862, de 14 de janeiro de 2020.

1. CIOT obrigatório para todas as operações: toda operação de transporte rodoviário de cargas deve ser registrada com CIOT, com cadastro é gratuito.

2. Responsabilidade pela emissão

- Regra geral: contratante ou subcontratante (quando houver TAC).
- Exceção (sem TAC): responsabilidade da ETC que executa o transporte, podendo usar sistema da ANTT.

3. Bloqueio automático de fretes irregulares: não é possível gerar CIOT se o valor do frete estiver abaixo do piso mínimo.

4. Integração com MDF-e: o CIOT deve ser informado e vinculado ao MDF-e.

5. Emissão via instituições autorizadas: o CIOT deve ser gerado por instituições de pagamento habilitadas pelo Bacen e autorizadas pela ANTT

6. Regras de pagamento ao TAC: a conta para pagamento do frete deve ser de titularidade do transportador ou familiares próximos.

7. Penalidades: aplicáveis ao contratante, subcontratante e ETC

- Deixar de cadastrar a operação → R\$ 10.500

- Gerar CIOT com dados divergentes → R\$ 10.500
- Não vincular CIOT ao MDF-e → R\$ 10.500

8. Prazo para vigência das regras do CIOT (Res. 6.078/26), até 24 de maio de 2026 (60 dias). A data exata de obrigatoriedade será fixada em ato da ANTT.



© 2026 Sistema Transporte. Todos os direitos reservados.

SAUS Quadra 1 Bloco J - Ed. Clésio Andrade

[Cancelar assinatura](#)